

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) vêm a público defender a Resolução n. 001/99, que estabelece normas de conduta profissional para a(o) psicóloga(o) no que diz respeito à abordagem da orientação sexual, visando garantir um posicionamento de acordo com os preceitos éticos da profissão e a fiel observância à garantia e promoção dos direitos humanos.

A Resolução está novamente em pauta na Câmara dos Deputados, agora por meio do Projeto de Decreto Legislativo n. 1.457/14, que pretende sustar seus efeitos. A Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Câmara dos Deputados irá discutir e votar amanhã, quarta-feira (14/5), no período da tarde, Requerimento de Audiência Pública (REQ 88/2014 CDHM), de autoria do deputado Henrique Afonso (PV-AC) para debater a Resolução. Caso aprovado, o requerimento pode acelerar a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo supracitado.

Nesse sentido, enfatizamos que a Resolução busca contribuir para a aplicação dos princípios éticos de não discriminação e interferência sobre as orientações sexuais e proíbe as(os) psicólogas(os) de incentivar ou propor qualquer tratamento ou ação a favor de uma prática de patologização das homossexualidades.

A Resolução declara, ainda, que é um princípio ético da(o) psicóloga(o) o respeito à livre orientação sexual dos indivíduos e o apoio à elaboração de formas de enfrentamento no lidar com as realidades sociais preconceituosas e discriminatórias. É dever do profissional de Psicologia fornecer subsídios que levem à felicidade e o bem-estar das pessoas, respeitando as orientações sexuais e as identidades de gênero.

A Resolução n. 001/99, elaborada pelo CFP, está em conformidade com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual versa que as homossexualidades não constituem doença, desvio ou perversão, posto que diferentes modos de exercício da sexualidade incluem as possibilidades de existência humana.

Cabe ressaltar, inclusive, que todos os documentos legais aprovados pelo Sistema das Nações Unidas e os principais relatórios no âmbito internacional são unânimes em reconhecer a realidade do preconceito e da discriminação contra os e as homossexuais em diferentes países do mundo. Um exemplo é o “Informe Anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos”, de 2011, que tratou especificamente das “Leis e Práticas discriminatórias e atos de violência cometidos contra pessoas por sua orientação sexual e identidade de gênero”.

Dados da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) enfatizam que qualquer expressão da homofobia é lamentável. Porém, os danos que por

preconceitos, ignorância e intolerância possam causar um profissional da saúde são absolutamente inaceitáveis e devem ser evitados em qualquer circunstância.

A OPAS especifica que é de fundamental importância assegurar um tratamento digno e respeitoso a todas as pessoas que utilizam os serviços de saúde, bem como é essencial prevenir a aplicação de teorias e modelos que pretendem fazer da homossexualidade um “desvio” ou um sofrimento, uma vez que o maior sofrimento é fruto do preconceito.

Com base nos pontos de vista da ética profissional e dos direitos humanos protegidos por tratados e convenções regionais e globais, tais como a Convenção Americana de Direitos Humanos e seu Protocolo Adicional (Protocolo de San Salvador), defendemos a Resolução n. 001/99 do Conselho Federal de Psicologia.

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**